



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-300
- <http://huol-ufrn.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 66/2022

Processo nº 23526.008971/2022-98

CONTRATO Nº 66/2022 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES E A EMPRESA CENTRO INTEGRADO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0007-39, situada na Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Superintendente **Stenio Gomes da Silveira**, brasileiro, portador do RG nº **437* SSP/PB e CPF nº ***.141.294-**, nomeado pela Portaria Nº 81, de 23/01/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27/01/2015, e por seu Gerente de Administrativa substituta, **Suzana Tereza Araújo de Medeiros Campos**, matrícula SIAPE nº 3074***, nomeada pela Portaria nº 098, de 19 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh Nº 246, 22 de março de 2021, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social Ou artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: CENTRO INTEGRADO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA, com sede na Rua Ceará Mirim, nº 272, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.220.264/0001-04, telefone : (84) 3201-2090, email: cimlaboratorio@gmail.com, representado neste ato por **Sr. Jesaias Rodrigues da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº **1.6** ITEP/RN e CPF nº ***.502.994-**.

Conforme Processo Administrativo nº 23526.008971/2022-98, e de acordo com a Licitação Eletrônica nº 90/2022, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ANÁLISE DO PADRÃO DE QUALIDADE DE ÁGUA, CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS, CONTAGEM DE COLIFORMES TOTAIS, CONTAGEM DE ENDOTOXINAS E ANÁLISE DOS PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS DA ÁGUA DAS MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE E ÁGUA POTÁVEL DA UNIDADE DE SISTEMA URINÁRIO - SERVIÇO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e especificações detalhadas no Relatório de Serviços Licitados, mediante o Sistema de Preços Praticados - SISPP com validade de 20 (vinte) meses, de acordo com Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC).

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Realização de análise do padrão de qualidade de água, contagem de Bactérias Heterotróficas, para água potável , conforme a Portaria 888/2021-MS	35	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
2	Realização de análise do padrão de qualidade de água, contagem de Bactérias Heterotróficas, para água tratada para hemodiálise , conforme - RDC Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014/ANVISA	230	R\$ 70,00	R\$ 16.100,00
3	Realização de análise do padrão de qualidade de água, contagem de Bactérias Heterotróficas, para Dialisato (solução de Diálise) para hemodiálise , conforme - RDC Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014/ANVISA	35	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
4	Realização de análise do padrão de qualidade de água, contagem de Coliformes Totais, para água potável , conforme a Portaria 888/2021-MS	35	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00

5	Realização de análise do padrão de qualidade de água, contagem de Coliformes Totais, para água tratada para hemodiálise , conforme - RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014/ANVISA	230	R\$ 70,00	R\$ 16.100,00
6	Realização de análise do padrão de qualidade de água, contagem de Coliformes Totais, para Dialisato (solução de Diálise) para hemodiálise , conforme - RDC N° 11, DE 13DE MARÇO DE 2014/ANVISA	35	R\$ 70,00	R\$ 2.450,00
7	Realização de análise do padrão de qualidade de água, contagem de Endotoxinas, para água tratada para hemodiálise , conforme - RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014/ANVISA	230	R\$ 260,00	R\$ 59.800,00
8	Realização de análise do padrão de qualidade de água, análise dos parâmetros físico-químicos, para água potável , conforme a Portaria 888/2021-MS	35	R\$ 730,76	R\$ 25.576,60
9	Realização de análise do padrão de qualidade de água, análise dos parâmetros físico-químicos, para água tratada para hemodiálise , conforme - RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014/ANVISA	50	R\$ 763,13	R\$ 38.156,50
VALOR TOTAL				R\$ 165.533,10

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/01/2023 e encerramento em 03/09/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Ebserh mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Ebserh;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, serão formalmente avaliados os aspectos descritos nos itens 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.7.

2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula nona.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O O valor total da contratação é de R\$ 165.533,10 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e três reais e dez centavos) .
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172841	6153000300	339039	2022NE3936

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

10.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

10.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

10.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

10.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

10.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

10.3.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.3.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

10.4. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

10.5. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

10.5.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do do RLCE 2.0.

11.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

11.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

11.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

11.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

11.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

11.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO**

13.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

17.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

17.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

17.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

17.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, *Seção* Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONTRATANTE

[Assinado eletronicamente]

Stenio Gomes da Silveira
Superintendente

[Assinado eletronicamente]

Suzana Tereza Araújo de Medeiros Campos
Gerente Administrativa- substituta

[Assinado eletronicamente]

CONTRATADA

Jesaias Rodrigues da Silva

CENTRO INTEGRADO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA

TESTEMUNHAS

*[Assinado eletronicamente]***Elio José Silveira da Silva Barreto****Gerente de Atenção à Saúde***[Assinado eletronicamente]***Jane Francinete Dantas****Gerente de Ensino e Pesquisa substituta**

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Tereza Araújo de Medeiros Campos, Gerente, Substituto(a)**, em 29/12/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Gomes da Silveira, Superintendente**, em 29/12/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elio Jose Silveira da Silva Barreto, Gerente**, em 29/12/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESAIAS RODRIGUES DA SILVA, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jane Francinete Dantas, Gerente, Substituto(a)**, em 30/12/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26684174** e o código CRC **C162A804**.

Referência: Processo nº 23526.008971/2022-98 SEI nº 26684174